

documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 5422/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito auxiliar do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 103/04.2GCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Roberto Divino de Souza, filho de Paulo Roberto de Souza e de Maurília Terezinha P. Barbosa, de nacionalidade brasileira, nascido em 5 de Setembro de 1976, solteiro, com domicílio na Quinta da Cerca, Picadeiro, Sobreda, 2825-000 Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 5423/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito auxiliar do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 206/00.2TAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António da Silva Rocha, filho de António Vieira da Rocha e de Rosa Branca da Silva, natural de Lisboa, Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1948, divorciado, com domicílio na Rua da Praça da República, 3, 2.º, esquerdo, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação de funções, previsto e punido pelo artigo 358.º do Código Penal, praticado em 25 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 5424/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito auxiliar do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 29/00.9PTALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido José João Lima, filho de João José Lima e de Helena Francisca Lima, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 20 de Julho de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12879960, com domicílio na Rua de Florbela Espanca, 26, 2.º, frente, Torre da Marinha, 2840-000 Seixal, o qual foi transitado em julgado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código

de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 5425/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito auxiliar do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 793/00.5GDALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Maria Godinho, filho de António Maria Godinho e de Emília Maria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Janeiro de 1951, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9768185, com domicílio na Rua de Manuel Azevedo Fortes, bloco S, rés-do-chão, direito, Laranjeiro, 2810 Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 2000, de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Dezembro de 2000, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 5426/2005 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 398/02.6PCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ivo Alexandre Martins Fernandes, filho de António Antunes Fernandes e de Isabel Maria da Silva Martins, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11860230, com domicílio na Avenida do Oceano, 23, 1.º, frente, Costa da Caparica, 2825-000 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Carla Alexandra Dias Urze*.

Aviso de contumácia n.º 5427/2005 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 1903/02.3PCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rodrigo Lage Patrício, filho de José Patrício e de Maria Rita Patrício, de nacionalidade brasileira, nascido em 3 de Maio de 1978, solteiro,

titular do bilhete de identidade n.º 1392968, com domicílio na Rua do Juncal, 6, 1 J, bloco B, Costa da Caparica, 2825-000 Costa da Caparica, por estar condenado por um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi por despacho de 25 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 37.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Aviso de contumácia n.º 5428/2005 — AP. — O Dr. Salvador Nuno dos Santos, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 141/03.2TBALD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Lucas da Silva, filho de Mário Luís da Silva e de Branca Lucas, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 13 de Março de 1983, solteiro, com domicílio na Urbanização da Quinta do Mocho, 62, 2.º, esquerdo, 2685-000 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Salvador Nuno dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *José António Ferraz Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMODÔVAR

Aviso de contumácia n.º 5429/2005 — AP. — A Dr.ª Telma Brito, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almodôvar, faz saber que no processo abreviado n.º 21/03.1GBADV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jaime Gabriel Hortelão Francisco, filho de Joaquim Francisco e de Emília Ferreira Hortelão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7036708, com domicílio na Avenida da Liberdade, 91, 2080 Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Telma Brito*. — A Oficial de Justiça, *Paula Brito*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 5430/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Lavandeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 513/00.4TBAMT, anterior processo comum singular n.º 76/2000, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Manuela Teixeira Peixoto, filha de António de Sousa Peixoto e de Maria Emília Teixeira, natural de Lousada, Recezinhos, São Mamede, Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Agosto de 1977, casada (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade

n.º 11812501, com domicílio em Lamas de Cima, Aveleda, 4620-000 Lousada, por se encontrar acusada da prática de um crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Julho de 1998, por despacho de 29 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

1 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Lavandeira*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Regina da C. Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Aviso de contumácia n.º 5431/2005 — AP. — A Dr.ª Rita Mota Soares, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Amares, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 194/03.3GAAMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Vilaça Mendes, filho de Sebastião dos Anjos Mendes e de Maria Fernanda Vieira Vilaça, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11367681, com domicílio na Rua do Conselheiro Lobato, 463, 2.º, esquerdo, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 16 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Rita Mota Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Santos Jesus*.

Aviso de contumácia n.º 5432/2005 — AP. — A Dr.ª Rita Mota Soares, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Amares, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 96/99.6GAAMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Pedro Vasconcelos Duarte, filho de Diamantino Silvestre do Carmo Duarte e de Maria Teresa de Vasconcelos C. Bravo Duarte, nascido em 7 de Fevereiro de 1975, com identificação fiscal n.º 204268931, titular do bilhete de identidade n.º 11051375, com domicílio no lugar do Monte, 227, Freiriz, 4730-172 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e artigo 121.º do Código da Estrada, praticado em 26 de Janeiro de 1999, por despacho de 4 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Joaquim Gonçalves Silva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 5433/2005 — AP. — O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 590/98.6TBAND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Laureano da Silva Correia Gomes, filho de João Henriques Correia Gomes e de Alice da Silva, natural do Carvalhal, Bombarral, nascido em 16 de Março de 1948, divorciado, motorista de veículos pesados de mercadorias, titular do bilhete de identidade n.º 7189460 e titular da licença de condução n.º Av-118511, com domicílio na Rua de Santiago, 5, Couvelha, 3780-000 São Lourenço do Bairro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f) do Código Penal, por despacho de 15 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido presente em juízo, sob detenção.

15 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Alegre*.